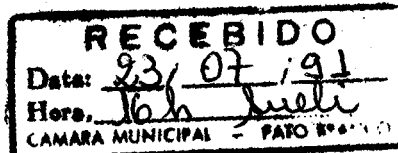




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 037/91

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a este Legislativo Municipal o anexo Projeto de Lei que solicita autorização para fazer concessão real de direito de uso da Chácara nº 25-20 (vinte e cinco vinte), do Núcleo Bom Retiro, com área de 1.294,14m² (um mil, duzentos e noventa e quatro vírgula quatorze metros quadrados), matriculado sob nº 23.509 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CADORIN, entidade associativa sem fins lucrativos.

A proposta decorre da solicitação que nos é feita pela beneficiária, que a justifica como necessária à ampliação do seu Centro Social, construído sobre a Chác. nº 25-3, que já é objeto de cessão real de direito de uso autorizada pela Lei nº 931, de 15 de junho de 1990.

No Artigo 2º do Projeto estão previstas as condições a que fica subordinada a concessão as quais, a nosso ver, tornam obrigatório o cumprimento dos objetivos sociais da entidade no uso do imóvel.

Certos do apoio e da compreensão dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de julho de 1991.


Flávio Angelo Feni
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 50/91

Súmula: Autoriza Concessão Real de Direito de Uso Gratuito de imóvel urbano á Associação dos Moradores do Bairro Cadorin.

.....
.....

Art. 1º - Fica autorizado a Concessão Real de Direito de Uso da Chácara nº 25-20 (vinte e cinco vinte), do Núcleo Bom Retiro, com área de 1.294,14 (um mil, duzentos e noventa e quatro vírgula quatorze metros quadrados), matriculado sob nº 23.509, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CADORIN, entidade associativa sem fins lucrativos.

Art. 2º - A Concessão de que trata o Artigo anterior fica condicionada ao seguinte:

- a) Destinação exclusiva aos objetivos estatutários da donatária;
- b) proibição de repasse de verbas obtidas com o uso do imóvel a terceiros quaisquer que sejam;
- c) rescisão da Concessão, com perda de todas as benfeitorias existentes, sem direito a indenização, em caso de descumprimento de qualquer das condições;
- d) destinação para ampliação da Sede Social.

Art. 3º - O prazo para a edificação, disposto na alínea "d" do artigo anterior é de dois anos, contados a partir da escrituração da concessão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 50/91

SÚMULA: Autoriza Concessão Real de Direito de Uso
Gratuito de imóvel urbano à Associação dos
Moradores do Bairro Cadorin.

.....

.....

Art. 1º - Fica autorizado a Concessão Real de Direito de Uso da Chácara nº 25-20 (vinte e cinco vinte), do Núcleo Bom Retiro, com área de 1.294,14 (um mil, duzentos e noventa e quatro vírgula quatorze metros quadrados), matriculado sob nº 23.509, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CADORIN, entidade associativa sem fins lucrativos.

Art. 2º - A Concessão de que trata o Artigo anterior fica condicionada ao seguinte:

- a) Destinação exclusiva aos objetivos estatutários da donatária;
- b) proibição de repasse de verbas obtidas com o uso do imóvel a terceiros, quaisquer que sejam;
- c) rescisão da Concessão, com perda de todas as benfeitorias existentes, sem direito a indenização, em caso de descumprimento de qualquer das condições.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

d) destinação para ampliação do Sede Social.

(Artigo 3º - O projeto para a edificação, disposto na alínea "d" do artigo anterior é de lei, sendo, portanto, a partir da estruturação da lei.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.
Germano Corona
M.D. Presidente da Câmara Municipal

A Comissão de Justiça e Redação desta Casa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Douto Plenário e Pede acolhimento às seguintes emendas ao Projeto de Lei 50/91, em tramitação na Casa.

EMENDA ADITIVA

1
Inclui alínea "d", ao artigo 2º com a seguinte redação:

Art. 2º

.....

d) destinação para ampliação da Sede social.

EMENDA ADITIVA

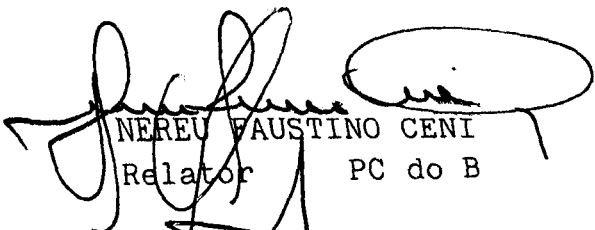
2
Inclui novo artigo ao projeto de Lei com a seguinte redação:

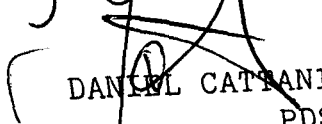
Art. 3º

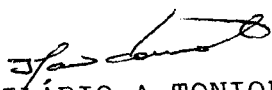
O prazo para a edificação, disposta na alínea "d" do artigo anterior é de dois anos, contados apartir da escrituração da concessão.

Nestes termos em que pede deferimento

Pato Branco em 05 de agosto de 1991.


NEREU FAUSTINO CENI
Relator PC do B


DANIEL CATTANI
PDS


ILÁRIO A. TONIOLO
PMDB

Paraná



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

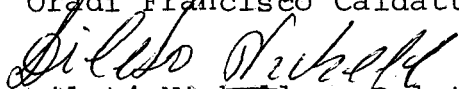
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 50/91, de autoria do Executivo Municipal, que busca autorização legislativa para fazer concessão real de direito de uso gratuito de imóvel urbano (Chacara nº 25-20), do Núcleo Bom Retiro, com área de 1.924,14 m², à Associação de Moradores do Bairro Cadorin, entende estar a mesma apta a tramitação normal, inclusive com as emendas apresentadas pela Comissão de Justiça.

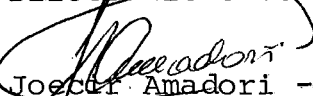
A proposição surge da necessidade da beneficiária em ampliar o seu centro social, construído na chácara nº 25-3, que também é objeto de cessão real de direito de uso.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de agosto de 1.991.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Dileto Nichelle - Relator


Joacir Amadori - Membro

Ilmº Sr.

CÍÓVIS SANTO PADOAN

M.D. Prefeito Municipal de Pato Branco

NESTA

Prezado Senhor:

A Associação dos Moradores do Bairro Cadornin, situada a rua Itabira s/n, Bairro Cadornin, nesta cidade de Pato Branco estado do Paraná: vem, mui respeitosamente diante deste órgão público requerer para ampliação da sede da associação a quantia de 1.294,14 m² (MIL, DUZENTOS E NOVENA E QUATRO METROS E QUATORZE CENTÍMETROS QUADRADOS) do imóvel Suburbano chácara nº 25-20 (VINTE E CINCO - VINTE), matrícula nº 23.509 cópia em anexo.

Nestes termos pede deferimento.

Pato Branco Pr: 24 de maio de 1.991.

(ST)
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CADORNIN

OGC: 808.720.21/0001-36.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

TITULAR:

PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845178-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 23.509

RUBRICA

09 de maio de 1.991.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº25-20(vinte e cinco-vinte); do "NÚCLEO BOM RETIRO" — RESERVA MUNICIPAL, situada nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.294,14m² (HUM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO METROS E QUATORZE CENTÍMETROS QUADRADOS) sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Itabira com 13,65m; SUL: com o lote nº24 com 16,20m; LESTE: com a chácara nº25-3 com 87,00m; OESTE: com a rua Vinícios Cadornin com 86,42m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, - capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. ref. Mat. 22.784 e AV.1-22.784 do livro nº01, deste Ofício

PROPRIETÁRIO: PEDRO CALDATO, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens, com Alviria Cadornin Caldato, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 126.227.619-53.

R. 1 - 23.509 - 26.05.91 - Transmitente: PEDRO CALDATO e sua mulher dona ALVIRIA CADORNIN CALDATO, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº126.227.619-53. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/ME sob nº76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 1.294,14m², sem benfeitorias. Público de 15.05.91, fls.124, 1º Tab. local. Valor: Cr\$ 900.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-054/91 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº538/91. Municipal sob nº19668/91. Distribuição sob nº535/91. ref. Mat. 23.509 acima. Dou fo. - Cr\$ 14.331,52.

23.509

09

20/05/91

91

8.5

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CADORIN - AMBC.

CAPÍTULO 1º

Dos fins

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CADORIN, com sede a rua Itabira sem numero, no Bairro Cadorin, nesta cidade de Pato Branco - Pr., fundada no dia (20) vinte de janeiro de 1990, constituído de número ilimitado de associados sendo considerado somente os moradores do bairro; destinando-se a defender os interesses da comunidade.

1º - A Associação propagará por manter uma permanente abertura a ação social, procurando despertar seus componentes para os problemas sociais que lhes compete no momento, sempre inspirados na democracia pura e na igualdade de direitos.

Art. 2º - A Associação tem personalidade distinta de seus associados, os quais não respondem pelos compromissos por ela assumidos.

Art. 3º - A Associação será representada em juízo ou em sua relação com terceiros pelo presidente, na sua falta ou impedimento pelo vice-presidente, ou pelos demais membros da diretoria, segundo a ordem hierárquica estabelecida neste estatuto.

Art. 4º - A Associação do bairro Cadorin tem por finalidade:

a) - estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistenciais e outras da localidade, seus problemas recursos e aspirações;

b) - promover e contribuir para formação e desenvolvimento da vida comunitária do bairro;

c) - representar os moradores do bairro em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;

d) - promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem estar da comunidade;

e) - receber e distribuir recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;

f) - colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas do bairro, pleiteando as respectivas soluções.

Art. 5º - A fim de obter os recursos necessários à organização, melhorias e manutenção dos serviços, a Associação promoverá festas, participando a própria comunidade ou população de outros bairros, para a aquisição de donativos e contribuições, solicitará aos governos municipais e estadual, auxílios ou subvenção extraordinárias.

Art. 6º - É vedado à Associação:

Único - Qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidária, racial e religiosa.

CAPÍTULO 2º

Da Diretoria

Art. 7º - A administração da Associação será exercida por uma diretoria.

1º - A diretoria será composta por:

01 - Presidente

01 - Vice-Presidente;

01 - Primeiro-Secretário;

01 - Segundo-Secretário

01 - Primeiro-Tesoureiro;

01 - Segundo-Tesoureiro;

01 - Conselheiro Fiscal por quadra existente no bairro.

ÚNICO - Compete à diretoria criar departamentos ou comissões / quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto a comunidade.

Art. 8º - O mandato da diretoria será de (01) ano com direito à reeleição.

1º - São cargos eletivos onde o Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro e Segundo-Tesoureiro.

2º - O Conselho fiscal será constituído por um membro de cada quadra.

Art. 9º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma(01) vez por mes e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 10º - Compete à diretoria:

a) - empenhar-se para que a Associação atinja suas finalidades;

b) - administrar o patrimônio social;

c) - cumprir e fazer cumprir este estatuto;

d) - fazer a indicação dos membros que preencherão os cargos dos departamentos.

Art. 11º - Compete ao Presidente:

a) - presidir todas as atividades da Associação;

b) - convocar, presidir e encerrar reuniões da Associação; - Assembléias Gerais, com direito ao voto de minerva;

c) - autorizar as despesas ordinárias da Associação, nos pagamentos de conta cuja regularidade deve verificar;

d) - assinar com a tesouraria (Tesoureiro) ordem de pagamento ou outros títulos de créditos;

e) - rubricar os livros e papéis oficiais da Secretaria, -/ subscrevendo as correspondências;

f) delegar poderes;

g) - transmitir o exercício de suas funções ao substituto, - quando estiver impossibilitado de desempenhá-las;

h) - interceder junto aos órgãos públicos ou privados em benefício dos associados, sempre que as circunstâncias o permitirem ou autorizarem;

i) - convocar as eleições da Associação de Moradores, proclamar os resultados e dar posse aos eleitos;

j) - fazer e apresentar aos associados o relatório mensal -- das atividades da Associação, incluindo a tesouraria;

l) - dispensar e substituir os detentores de cargos de confiança quando os membros deixarem de merecê-lo.

Art.12º - No ato de posse a diretoria prestará o seguinte compromisso: " Prometo cumprir e defender o Estatuto da Associação de Moradores do Bairro Cadorin; promover o bem omum e exercer o meu cargo com lealdade e justiça".

Art. 13º - São Atribuições do Vice-Presidente:

a) - substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) - auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 14º - Compete ao Primeiro-Secretário:

a) - assessorar o Presidente na administração da Associação- de Moradores;

b) - superintender os serviços gerais da secretaria;

c) - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

d) - firmar, com o Presidente, as correspondências da Associa

ção de moradores;

e) - auxiliar o Presidente na elaboração do relatório;

f) - responsabilizar-se pelo cuidado dos materiais da secretaria.

ÚNICO - O Segundo-Secretário substituirá o primeiro-secretário na sua ausência, bem como participará em todas as atividades, auxiliando-o no que for necessário.

Art.15º - Compete ao Primeiro-Tesoureiro;

a) - superintender os serviços gerais da tesouraria;

b) - ter a guarda e responsabilidade os valores de qualquer natureza, pertencentes a Associação de Moradores;

c) - providenciar a escrituração financeira em livros apropriados com a devida comprovação;

d) - fazer a prestação de contas no término da gestão aos associados e ao Conselho Fiscal;

e) - depositar, em estabelecimento bancário, indicado pelo Presidente, os valores do saldo em caixa;

f) - assinar, com o Presidente, cheques e ordens de pagamento;

g) - satisfazer as despesas autorizadas pelo Presidente;

h) - apresentar à diretoria, balancete semestral e geral da receita e da despesa, para receber o parecer do Conselho Fiscal;

i) - receber donativos, auxílios e subvenções.

ÚNICO - O Segundo-Tesoureiro substituirá o primeiro na sua ausência, e bem como, participará em todas as atividades auxiliando-o no que for preciso.

CAPÍTULO 3º

Do Conselho Fiscal

Art.16º - O Conselho Fiscal é constituído por representantes de cada quadra, que serão eleitos pelos membros de cada quadra a seu critério.

Art.17º - Atribuições do Conselho Fiscal;

a) - examinar o movimento da Associação de Moradores, pedindo esclarecimento a quem de direito, quando os necessitar;

b) - conferir e visar os balancetes semestrais;

c) - analisar a escrita social, conferindo-a com a documentação existente dos arquivos.

d) - emitir parecer a respeito de assuntos de caráter financeiro e econômico.

ÚNICO - Perderá o mandato qualquer membro do Conselho Fiscal - que sem justificativa, não comparecer a duas (02) reuniões consecutivas.

CAPÍTULO 4º

Dos Departamentos

Art. 18º - Os departamentos são órgãos subordinados à diretoria e tem como função auxiliá-la para que bem cumpra seus objetivos e finalidades.

1º - Existirão os departamentos que a diretoria julgar necessário.

2º - Cada departamento terá um diretor nomeado pelo Presidente.

3º - São exemplos de departamentos: da Cultura, da Saúde, do Esporte e Lazer, da Assistência social, etc.

CAPÍTULO 5º

Dos Associados

Art.19º - Os associados pertencerão somente a categoria de efetivos.

ÚNICO - O associado perderá a qualidade de efetivo desde que deixe de ser morador do bairro.

Art.20º - São direitos dos sócios em geral:

- a) - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação de Moradores;
- b) participar das Assembleias Gerais;
- c) - apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação de Moradores;
- d) - integrar os grupos de trabalho;
- e) - recorrer perante o Conselho Fiscal de penalidades estabelecidas pela diretoria.

Art.21º - São deveres dos sócios:

- a) - cumprir e exigir o cumprimento deste Estatuto;
- b) - participar das promoções da Associação de Moradores e lutar pelo desenvolvimento do Espírito Conservatório;
- c) - respeitar os membros da administração e seus representantes legais no exercício de suas funções;
- d) - comparecer à reuniões e assembleias quando convocados;
- e) - acatar decisões dos poderes competentes;
- f) - votar nas eleições.

ÚNICO - Todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto e demais legislações internas da Associação de Moradores, ficará sem autonomia de se manifestar por um espaço de noventa (90) dias.

CAPÍTULO 6º

Das Assembleias

Art.22º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação de Moradores.

ÚNICO - A Assembleia Geral será composta de todos os sócios em pleno gozo de suas prerrogativas.

Art.23º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente, com antecedência de, no mínimo, dez (10) dias e através de Edital que deverá ser afixado no mural da entidade e, através da imprensa sempre que possível.

ÚNICO - Em caso de omissão do Presidente, será convocada por qualquer um dos membros da diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

Art.24º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos meses de posse e 6 meses da duração do mandato, e extraordinariamente tantas quantas forem necessárias.

ÚNICO - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) - eleger e empossar a diretoria, homologando-a;
- b) - impugnar as eleições por fraude;
- c) - verificar e aprovar as contas da Associação de Moradores.

Art.25º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Associação ou pelo Conselho Fiscal.

Art.26º - A mesa diretora da Assembleia Geral será composta pelo Presidente, Primeiro-Secretário e convidados.

1º - A assembleia poderá ser presidida pelo Presidente da Associação, como, também, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou qualquer outro membro da diretoria obedecendo, rigorosamente, a -

a ordem dos cargos.

2ª - Em cada assembleia será lida e notada a ata da Assembleia anterior, que deverá possuir livro próprio e adequado.

Art.27ª - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) - assuntos diversos;
- b) - reformulação dos Estatutos;
- c) - destituição da diretoria ou parte dela;
- d) - verificação de contas para apurar irregularidades em caso de denúncia.

Art.28ª - As assembleias, quer ordinárias quer extraordinárias, deverão ser compostas pela maioria de seus membros.

ÚNICO - Não havendo quorum, decorridos dez (10) minutos do horário, far-se-á nova convocação para trinta(30) minutos, após a qual será realizada a reunião com qualquer número de associados.

CAPÍTULO 7ª

Das Eleições da Associação

Art.29ª - As eleições da Associação realizar-se-ão no espaço de um (01) ano, tendo a diretoria direito a reeleição em assembleia geral, sempre por voto secreto.

ÚNICO - A posse da diretoria eleita dar-se-á dentro de trinta-(30) dias após as eleições.

Art. 30ª- São eleitores todos os socios residentes no bairro e que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

1ª - Não serão permitidos aos associados fazerem-se representar por procuração para votar.

2ª - Os associados analfabetos também poderão votar, e seus nomes deverão ser anotados pelo Presidente da mesa eleitoral no livro de presenças.

3ª - Terão direitos a votar e ser votados os associados que forem maiores de dezesseis (16) anos.

Art.31ª - O registro das chapas será aceito até quarenta e oito-(48) horas antes das eleições.

Art.32ª - São condições de ilegitimidade para a diretoria:

a) - registro prévio da chapa sendo ilegíveis, os sócios irregularmente inscritos no livro de associados não estarem residindo no núcleo habitacional;

b) - todo voto em duplicata ou que contiver qualquer impressão que o identifique, bem assim os que fizerem acompanhar de escritos jocosos ou mesmo sem a rubrica do Presidente da mesa eleitoral, serão considerados nulos.

Art.33ª - As eleições serão nominais em cédula única impressa com o nome dos candidatos fornecidos pela diretoria em exercício.

Art.34ª - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos.

1ª - Em caso de empate prevalecerá a maior idade do candidato à Presidência.

2ª - Todo e qualquer tipo de campanha para eleição da diretoria deverá cessar até 24 horas antes do pleito.

Art.35ª - O requerimento da apresentação de chapas para registro deverá possuir o nome do candidato a cargo respectivo com assinatura de cinco(05) sócios que encaminharão a chapa para autenticação do Presidente Eleitoral.

Art.36ª - A votação realizar-se-á dentro do núcleo habitacional em um (01) sócio.

Art.37ª - A diretoria da Associação, nomeará uma comissão eleito

eleitoral que constará de um Presidente, um Vice-presidente, e -/
dois Secretários.

Art.38º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) - organizar as eleições, presidindo-a;
- b) - receber os registros de chapas;
- c) - elaborar um regimento eleitoral

ÚNICO - A comissão eleitoral estabelecerá tantas mesas quantas-julgar necessário.

Art.39º - Compete ao Presidente da comissão eleitoral:

a) - presidir os trabalhos da mesa resolvendo os casos omis-

- sos;
- b) - assinar as atas de apuração;
- c) - assinar as atas de abertura e encerramento das eleições
- d) - assinar as cédulas únicas;
- e) - entregar ao Presidente da Associação, a fim de serem arquivadas, a relação dos sócios que votarem e o resultado das -// eleições.

Art.40º - Compete ao Vice-presidente:

- a) - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) - substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art.41º - Compete ao Primeiro-Secretário da Comissão Eleitoral:

- a) - identificar os eleitores mediante lista nominal, fornecida pela diretoria da Associação de Moradores;
- b) - apresentar aos votantes a folha própria para assinatura que deverá ser legível;

c) - assinar a margem da lista nominal fornecida pela diretoria da Associação, o elemento que votou;

d) - entregar aos eleitores a senha numer, digo, devidamente-rubricada pelo presidente da mesa para a votação;

e) - substituir o Vice-presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art.42º - Compete ao Segundo-Secretário da Comissão Eleitoral:

a) - redigir e assinar as atas de abertura, apuração e encerramento das eleições;

b) - auxiliar o Primeiro - Secretário no desempenho de suas-funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art.43º - Será mantida em cada mesa eleitoral uma relação dos sócios em condições de votar, expedida pela diretoria da Associação.

Art.44º - O exercício do voto é obrigatório. Ficará privado de desfrutar dos direitos, bens, privilégios proporcionados pela diretoria, por um período de seis (06) meses, salvo por motivo de doença, trabalho ou força maior devidamente comprovado, o associado - que deixar de votar.

CAPÍTULO 8º

Dos bens patrimoniais

Art.45º - O patrimônio da Associação de Moradores é constituída:

- a) - dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
- b) - de subvenções, legados, donativos, etc.
- c) - das vendas patrimoniais;
- d) - dos resultados das atividades sociais.

Art.46º - Salvo na hipótese de execução por dívida, os bens so-//mente poderão ser vendidos em caso de comprovada necessidade e por autorização da Assembléia Geral obedecidas as formalidades legais

de licitação.

Art.47º - O presente Estatuto poderá sofrer emenda ou reformulação ou ser substituído pela Assembleia Geral, mediante apresentação de proposta pela diretoria ou por dois terços dos associados, após um (01) ano de vigência do mesmo.

Art.48º - O presente estatuto, entrará em vigor na data de sua -/ aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições em - contrário.

Art.49º - Após aprovado o Estatuto, estará à disposição dos associados para consulta.

ÚNICO - Aprovado em Assembleia Geral realizada no dia(20) vinte de janeiro de 1990.

Art.50 - Em caso de dissolução da Associação de moradores, salda das suas dividas ficará seus bens para o Município de Pato Branco.

Pato Branco, 20 de janeiro de 1990.

Harri Ferrarini
PRESIDENTE - Harri Ferrarini,
brasileiro, casado, residente
A Rua Itabira, Bairro Cadorin,
portador do CPF nº213.520.039
-53.RG nº.

Vilson Dalla Costa
VILSON DALLA COSTA, bra-
sileiro, casado, residen-
te, nesta cidade, a rua
Itabira, Bairro Cadorin
RG nº

VICE-PRESIDENTE.

Leandro Sartori
TESOUREIRO - LEANDRO SARTORI
brasileiro, casado, residen-
te a rua Itabira, Bairro Ca-
dorin nesta cidade, RG nº

Paulo João Cadorin
Secretário - Paulo João
Cadorin, Brasileiro, ca-
sado, residente a rua -
Itabira, Bairro Cadorin,
nesta cidade, RG.3.195.
172-8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA

QUADRA N.

ESC. 1: 1.000

LOTº

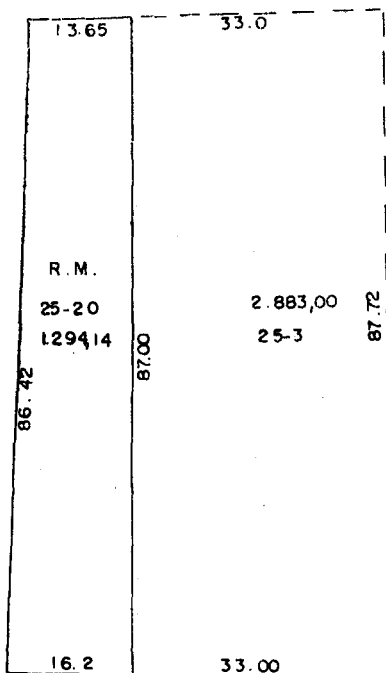
ANT. QUADRA

PL. DE P / DA CHÁ. 25



R. ITABIRA

R. VINÍCIOS CADORIM





Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 50/91, o Executivo Municipal, busca autorização para fazer concessão real de direito de uso gratuito de imóvel urbano (chácara nº 25-20), do Núcleo Bom Retiro, com área de 1.924,14 m², matriculado sob nº 23.509 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta comarca, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CADORIN.

Justifica-se tal proposição, pela necessidade da beneficiária em ampliar o seu Centro Social, construído na chácara nº 25-3, que é também, objeto de concessão real de direito de uso autorizada pela Lei nº 931, de 15 de maio de 1.990.

Analisando a presente matéria, sugerimos seja acrescentado dispositivo com o seguinte teor:

ART. - A área destina-se à ampliação do Centro Social.

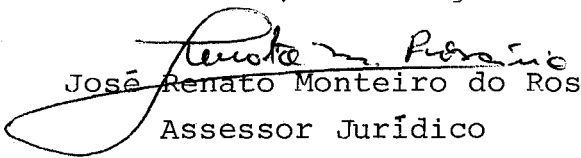
Como o projeto não estipula prazo da concessão, subentende-se que o mesmo é por tempo indeterminado, só podendo ser rescindido no caso de descumprimento das condições estipuladas no artigo 2º do presente.

Fica a critério das comissões que irão apreciar referido projeto, em determinar prazo para conclusão das obras de ampliação do Centro Social.

Diante do exposto, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de agosto de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 50/91

SÚMULA

Autoriza a concessão Real de Uso de Direito de uso Gratuito de imóvel urbano à Associação dos Moradores do Bairro Cadorin

ANÁLISE

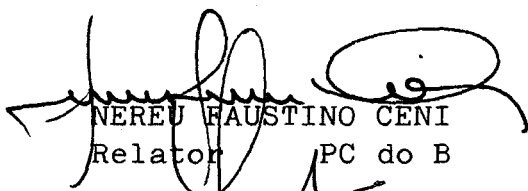
O Projeto de Lei em apreço, busca a concessão real de direito de Uso gratuito à Associação de Moradores do Bairro Cadorin. A Assessoria Jurídica informa que tal tramite é normal verificado os documentos que acompanham a matéria. A área a ser concedida é de 1924,14 metros quadrados e servirá para ampliação do Centro Social comunitária daquela entidade.

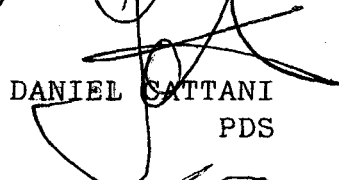
Observando do ponto de vista legal, nada obsta quanto a aprovação do presente Projeto de Lei, todavia há necessidade de emenda, para melhor qualificar a concessão, as quais apresentaremos em anexo a este parecer.

PARECER

Diante do exposto fornecemos parecer favorável a aprovação da matéria observadas as emendas propostas por esta Comissão.

Pato Branco em 05 de agosto de 1991


NEREU FAUSTINO CENI
Relator PC do B


DANIEL CATTANI
PDS


ILÁRIA A. TONIOLO
PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/91

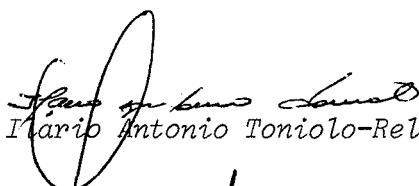
Súmula: Autoriza Concessão Real de Direito de uso Gratuito de imóvel urbano à Associação dos Moradores do Bairro Cadorin.

A Associação de Moradores do Bairro Cadorin solicita ao Poder Público do município a concessão real do direito de uso gratuito do imóvel urbano, localizado junto ao já existente imóvel da comunidade. É uma faixa de terra única até a próxima rua. Para que seja viável o projeto que a referida comunidade pretende executar, é extremamente necessário esse terreno.

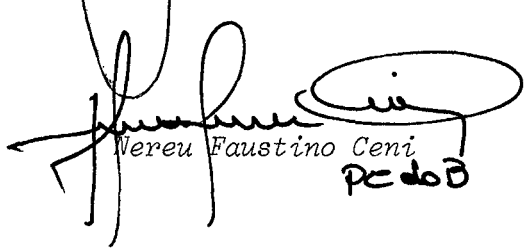
Por outro lado este terreno faz parte da reserva municipal doado antecipadamente pelo proprietário, e tem como objetivo também esta utilização.

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 1991.


Flávio Antonio Toniolo-Relator


Daniel Cattani


Vereu Faustino Ceni

PC do B